



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.211/11

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de TEIXEIRA, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento PARCIAL às exigências da LRF E APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO APL- TC - 00409/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-04.211/11**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal de TEIXEIRA**, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

1. Declarar o **ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
2. **Aplicar multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** ao Sr. WENCESLAU SOUZA MARQUES, com fulcro no **art. 56, II da LOTCE**, assinando-lhe o **prazo de sessenta (60) dias**, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 13 de Junho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL